

AS 3 FACES DA CORRUPÇÃO

CESAR LUIZ PASOLD¹

A corrupção é uma das mais agressivas e perniciosas atividades do gênero “desvio de caráter”.

Ela rebaixa os seus praticantes – tanto os passivos quanto os ativos – à condição de criminosos, no mais amplo sentido da expressão.

O cerne caracterizador da corrupção é a lesão (não importa o tamanho) à Coisa Pública, a agressão (não importa a intensidade) à República, e a hostilidade (não importa a dimensão) ao Interesse Público.

Portanto, tipifica-se a corrupção independentemente do valor menor ou maior do prejuízo (não apenas no sentido econômico) e de sua condição de dano imediato ou mediato ao Bem Público.

O exame da corrupção como fenômeno individual e social deve ser realizado no mínimo sob 3 relevantes aspectos através dos quais se exibem as suas faces: o ético, o político e o jurídico.

No aspecto ético o que se enfoca é o desrespeito a um dos pilares da axiologia social que é a importância do Bem Comum para a vida coletiva, que significa zelo total pela dignidade das pessoas, pela integridade das coisas e das atividades que dizem respeito à vida em Sociedade.

A corrupção, desde o ângulo da ética, é uma indignidade porque implica no ultraje aos valores maiores que sustentam a convivência social organizada. A corrupção ofende a ética individual e, sobretudo, a ética coletiva, e por isto é condenável em si e deve levar à condenação rigorosa dos corruptos sejam os ativos, sejam os passivos. Ela é plena de atitudes pérfidas e de comportamentos insidiosos, ou seja, ela se faz na mentira, na falsidade, na escamoteação da verdade. A corrupção é um ataque aos valores republicanos. Ela não é simplesmente aética, ela sempre é e será plenamente anti-ética!

No aspecto político a principal característica da corrupção é a da agressão à Democracia.

¹ Cesar Luiz Pasold é Advogado- OAB/SC 943. Professor nos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência Jurídica da Univali. Doutor em Direito do Estado pela USP e Pós-doutor em Direito das Relações Sociais pela UFPR. Orador do Instituto dos Advogados de Santa Catarina- IASC. Presidente da Academia Catarinense de Letras Jurídicas- ACALEJ. Autor, entre outras, da Obra: ENSAIO SOBRE A ÉTICA DE NORBERTO BOBBIO (Florianópolis: Conceito Editorial, 2008).

Como se sabe, a partir do final do século passado, sobretudo pelas lições do Jurista e Cientista Político Norberto Bobbio, o conceito de Democracia se ampliou.

Além de abranger os requisitos (1) da eleição direta, periódica, secreta e universal, (2) da possibilidade da participação popular na iniciativa legislativa, (3) da manifestação popular por plebiscito ou referendo, (4) da necessidade do mais absoluto respeito à coisa pública e (5) do comprometimento indelével com o Interesse Coletivo, incluiu-se (6) a prática permanente da transparência na gestão do Poder Público.

A corrupção é a antítese da transparência, na medida em que ela se esconde e escamoteia a realidade. Portanto, tanto o corruptor quanto o corrompido, comportam-se como inimigos da Democracia!

No aspecto jurídico o diagnóstico é peremptório: a corrupção é violação constitucional, civil, penal, administrativa. Corruptor e corrompido, provadas estas condições, são infratores que devem receber a rigorosa condenação e cumprir integralmente as penas que lhe forem atribuídas.

Enfim, como se percebe, a corrupção, tanto no plano ético quanto no político e no jurídico, merece severa crítica e total reprovação por parte de todos os que exercem, com consciência e dignidade, a Cidadania.

Combater incessantemente a corrupção é dever ético e político, e é obrigação jurídica de todos nós, sem concessões de qualquer espécie!

[disponível desde janeiro de 2013 em
www.advocaciapasold.com.br
Seção ARTIGOS E ENSAIOS]